



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 01785/12**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.  
JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO  
O CÁLCULO DOS PROVENTOS,  
CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-01760/2.012**

O processo **TC Nº 01785/12** refere-se à aposentadoria voluntária com Proventos Proporcionais, da servidora **Maria do Socorro da Silva**, matrícula nº **00.11-441, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria da Educação do Município de Bonito de Santa Fé (**fls. 264/265**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal, entendeu que, é necessário a notificação da autoridade responsável para que esta adote as providências necessárias no sentido de tornar sem efeito a portaria nº 120/11 (fl.260) (notificação dirigida ao Prefeito) e emitir nova portaria de concessão do ato aposentatório com efeitos retroativos a 11/11/2011, assinada pelo Presidente do Instituto Previdenciário Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, com a devida publicação na imprensa oficial.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de COTA da lavra do Procurador Dr. *Marcílio Toscano Franca Filho*, opinou pela concessão de registro ao ato aposentatório, por entender despicienda a modificação proposta pela auditoria, a luz dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade: todos os custos administrativos envolvidos na alteração sugerida pelo órgão de instrução não condizem com os eventuais ganho para a aposentada ou para o Instituto, sobretudo em matéria de certeza e segurança jurídica. Opinando assim, pela concessão de registro ao ato aposentatório. ( **fl. 273**)

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 01785/12**, e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 01785/12**

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora **Maria do Socorro da Silva**, matrícula nº **00.11-441**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município de Bonito de Santa Fé, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 23 de outubro de 2.012

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***

***mfn***